



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

## EDITAL Nº 21 - PRESI/DG/SAOF/COMAP/SLC

## PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 21/2022 - TIPO MENOR PREÇO por grupo de itens

Pregão Eletrônico n.º 21/2022		Abertura em 11/05/2022, às 10:00h no site <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>	
<b>Objeto:</b>			
O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a futura e eventual contratação dos serviços de transportes de materiais e passageiros (inclusive com deslocamentos intermunicipais), por meio de locação mensal de veículos automotores, com motoristas, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I - Termo de Referência, visando atender com celeridade as demandas desta Justiça Especializada, principalmente as decorrentes do Período Eleitoral de 2022 (1º e eventual 2º turno).			
Valor Total Estimado: (sigiloso)		Orçamento sigiloso: sim ( x ) não ( )	
<b>Registro de Preços?</b>			
Sim	Vistoria obrigatória?	Formalização Contrato?	Forma de Adjudicação
Sim	Não	Sim	Menor Preço
<b>Licitação Exclusiva para ME/EPP?</b>		<b>Reserva de Cota para ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/Demonstração?</b>
Não		Sim (Itens 13 e 14)	Não
<b>Modo de Disputa:</b>		<b>Intervalo mínimo entre lances:</b>	
Aberto e Fechado		Não se aplica	
<b>Pedidos de Esclarecimento ou Impugnações:</b>			
Até o dia 06/05/2022, exclusivamente por meio de mensagem para o endereço <a href="mailto:pregoeiro@tre-ac.jus.br">pregoeiro@tre-ac.jus.br</a> , com cópia para <a href="mailto:slc@tre-ac.jus.br">slc@tre-ac.jus.br</a> .			

PROCESSO Nº 0002346-12.2021.6.01.8000

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria PRESI/GAPRES n.º 242/2021, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, para formação de Registro de Preços, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e da Resolução/TSE nº 23.234/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data: 11/05/2022

Horário: 10h00min (horário de Brasília-DF)

Local: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

UASG – 070002

Fone: (68) 3212-4401 (geral).

## 1. DO OBJETO

- A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços com vistas à futura e eventual contratação dos serviços de transporte de pessoas e materiais, por meio de veículos automotores, com motoristas, (inclusive com deslocamentos intermunicipais), por meio de locação mensal de veículos automotores, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I deste Edital (Termo de Referência), visando atender com celeridade as demandas desta Justiça Especializada, principalmente as decorrentes do Período Eleitoral de 2022 (1º e eventual 2º turno).
- Considerando todas as obrigações constantes deste Edital, informamos que a vigência do Ata de Registro de Preços será de pelo período de 12 (doze) meses.
- Havendo divergências entre as especificações do item definidas no edital e as constantes do sistema eletrônico, prevalecerão aquelas.
- Em razão do valor estimado para a contratação dos Itens 13 e 14 serem inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a disputa será exclusiva para ME/EPP. Quanto aos demais itens (01 a 12), incidirá ampla concorrência, observando-se o Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015.
- O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- Integram o presente Edital os seguintes anexos:
  - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
    - ANEXO I do Termo de Referência - MODELO DO DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS (MANTA MAGNÉTICA)
    - ANEXO II do Termo de Referência - MODELO DO BOLETIM DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO
  - ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
  - ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO; e
  - ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO/CNJ N.º 07/2005 E DO ART. 18, INCISO XI, LEI 14.194/2021 (LDO 2022).

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada somente pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, não sendo permitida a adesão por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

- O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
  - Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- Não será permitida a participação os interessados:
  - que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - reunidos em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
  - instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
    - É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
  - sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
  - que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
  - suspensas, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;
  - impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;
  - declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública;
  - que tenham em seu quadro societário servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
  - cujos sócios majoritários ou a própria empresa possuam inscrição no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;

14. que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, conforme art. 46 da Lei n.º 8.443/92;
15. **para os itens 13 e 14, que não se enquadrem na categoria de ME e EPP;**
3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
  1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
    1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
5. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá:
  1. Assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
    1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
      1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
      2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
    2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
    3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
    4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
    5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.º, XXXIII, da Constituição;
    6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
    7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
    8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
  2. Comprovar, mediante a apresentação das **declarações que constam do Anexo IV**, que:
    1. Em atenção à vedação prevista no **art. 18, inciso XI, Lei 14.194/2021 (LDO 2022)**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
    2. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
      1. A vedação constante do subitem 1 acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
      2. As declarações contidas no **Anexo IV** deverão ser enviadas até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
  6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  1. Valor unitário e total do item;
  2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
  1. Observar a composição de custos constantes no **Capítulo n.º 9** do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
  1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.
6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
  1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
7. A **proposta definitiva de preços**, ajustada ao lance vencedor, com detalhamento do objeto, com **indicação dos preços unitário e total de cada item**, limitados a duas casas decimais, deverá ser enviada, no prazo fixado pelo Pregoeiro, não inferior a **02 (duas) horas**, exclusivamente pelo sistema (na opção "Enviar Anexo").

#### 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
  1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.
7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  1. Não tendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
  1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
  1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
19. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITENS**, conforme definido neste Edital e em seus anexos.
20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
  1. prestados por empresas brasileiras;
  2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
27. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
  1. O pregoeiro verificará a apresentação do **Anexo IV do Edital**, anexado ao sistema por ocasião do cadastramento da proposta, consistindo a não apresentação em descumprimento das condições de participação.
2. A proposta de preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
  1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
  3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
4. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecução da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
  1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
  1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
  2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as propostas readequadas com o valor final ofertado.
8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
9. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços apresentados pela proponente com aqueles praticados no mercado;
10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proponente, que poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
  1. Considera-se erro no preenchimento da proposta a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstos nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
  2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

#### 9. DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  1. SICAF;
  2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-afp.apps.tcu.gov.br/>);
  3. A consulta aos cadastros de condenações civis por ato de improbidade administrativa será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  4. Constatado algum indício de tentativa de burla aos efeitos de sanção aplicada a outra empresa com quadro social semelhante ao de alguma licitante deste certame (ocorrências impeditivas indiretas), deverá o pregoeiro diligenciar para apurar tal fato, verificando, ao menos:
    1. as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
    2. a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
    3. a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores;
    4. compartilhamento de estrutura física ou de pessoal:
      1. Sendo observados indícios fortes de tentativa de fraude aos efeitos de penalidade aplicada a outra empresa, o pregoeiro deverá apurar e decidir sobre a conduta da licitante, após garantido o contraditório e ampla defesa.
      2. Caso a decisão considere a conduta como fraude, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, além de avaliar a necessidade da aplicação das penalidades previstas no capítulo n.º 18.
      3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
  1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
  2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
  3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
5. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema COMPRASNET, a documentação poderá ser entregue em sua via original ou remetida pelo e-mail [pregoeiro@tre-ac.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-ac.jus.br), no mesmo prazo determinado acima, sem prejuízo da disponibilização no COMPRASNET em momento posterior, pela funcionalidade "Convocar Anexo", de forma que a documentação fique à disposição para consulta no sistema COMPRASNET.
6. Em respeito ao princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido fixado pelo pregoeiro, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar, que deveria ter sido remetido juntamente com a documentação, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência para elucidar os esclarecimentos solicitados.
7. Os documentos remetidos por meio da opção "Convocar Anexo" do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
  1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
  2. Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224 - Portal da Amazônia, CEP 69915-632, Rio Branco/Acre (aos cuidados do Pregoeiro).
  8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
  9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  1. Serão aceitos registros de CNPJ de filial matriz e filial com diferenças de números de documentos pertencentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
11. **Ressalvado o disposto no item 5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
  1. **Habilitação jurídica:**
    1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
    2. em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
    3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
    4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
    5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
    6. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
    7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
    8. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
  2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
    1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sendo pessoa jurídica;
    2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
    3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
    4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
  3. **Qualificação Econômico-Financeira:**
    1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante:
      1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;
      2. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação previstos no edital e em seus anexos.
  4. **Qualificação Técnica:**
    1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
      1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

1. A declaração do vencedor ocorrerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularidade. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
  1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
  2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
  1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na *internet*, após a homologação.

#### 11. DOS RECURSOS

1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:
  1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### 13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA:
  1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo TRE/Acre.
    1. A assinatura da ata será realizada de forma eletrônica, no sistema SEI, conforme as orientações constantes do **Capítulo 15** deste instrumento convocatório.
  2. Serão também convocados a subscrever a ata os licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame (art. 11, inciso I, do Decreto nº 7.892/2013).
  3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
  4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
2. DO PRAZO DE VALIDADE:
  1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:
  1. Não será permitida.
4. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
  1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TRE/Acre promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
  2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TRE/Acre convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
  3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
  5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TRE/Acre poderá:
    - a. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
    - b. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
  6. Não havendo êxito nas negociações, o TRE/Acre deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
  7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
    - a. descumprir as condições da ata de registro de preços;
    - b. não subscrever o instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
    - c. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
    - d. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
  8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
    - a. por razão de interesse público; ou
    - b. a pedido do fornecedor.

#### 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1. A contratação decorrente deste prego será formalizada mediante termo de contrato, conforme minuta constante do Anexo III deste ato convocatório, a qual tomará por base os dispositivos da Lei nº 8.666/93, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como as constantes da proposta apresentada pela empresa adjudicatária.
2. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
  1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
  2. Eventual registro da licitante no CADIN não impede a contratação, conforme decisão do STF na ADI 1.454/DF.
3. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da contratação ou recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado ao TRE/Acre revogar esta licitação ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o referido contrato em igual prazo nas condições previstas no § 4º, do art. 43 do Decreto n.º 10.024/2019.
4. A assinatura do instrumento contratual será realizada, de forma eletrônica, no sistema SEI, com acesso pelo link [https://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_logar&id\\_organizacao\\_externo=0](https://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_logar&id_organizacao_externo=0).
  1. Para assinar o contrato, o representante da empresa deverá realizar prévio cadastramento no SEI, cujas orientações acerca dos procedimentos poderão ser obtidas junto à Seção de Compras, Licitações e Contratos (SCLC), tel. (68) 3212-4453, e-mail: [slc@tre-ac.gov.br](mailto:slc@tre-ac.gov.br).
  2. O contrato deverá ser assinado no prazo de **5 (cinco) dias consecutivos**, a contar da notificação a ser expedida pela SCLC.
5. O prazo de vigência da contratação não será prorrogável e não ultrapassará o exercício financeiro.
6. O contrato resultante da presente licitação só terá eficácia depois publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União - Seção 3.

#### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **Capítulo n.º 10 e n.º 11** do Termo de Referência.

#### 17. DO PAGAMENTO

1. As disposições referentes ao pagamento foram estabelecidas no **Capítulo n.º 13** do Termo de Referência.

**18. DAS PENALIDADE NO DECURSO DA LICITAÇÃO**

- O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa sobre o valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - não manter a proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses e multa de até 2% sobre o valor estimado para a contratação.
  - deixar de entregar a documentação exigida no certame - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 2 (dois) meses e multa de até 1% sobre o valor estimado para a contratação;
  - comportar-se de modo inidôneo - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até 5% sobre o valor estimado para a contratação;
  - apresentar documento falso ou fizer declaração falsa - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até 5% sobre o valor estimado para a contratação;
  - cometer fraude fiscal - Pena: - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 40 (quarenta) meses e multa de até 5% sobre o valor estimado para a contratação;
  - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até 10% sobre o valor estimado para a contratação;
- Para as finalidades deste Edital, considera-se:
  - "não manter a proposta": a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
  - "comportar-se de modo inidôneo": a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
  - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- O período das penalidades de impedimento do direito de licitar previstas no **item 18.1** poderá ser majorado em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando restar comprovado que o contratado tenha registro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade aplicada no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no **item 18.1**, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.
- O período da penalidade de impedimento do direito de licitar prevista no **subitem 18.1.2** poderá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
  - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;
  - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
  - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante;
- Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
- Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
- No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
- As penalidades poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.
- A aplicação das penas previstas neste Edital não exclui a responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.
- A disciplina acerca da aplicação de penalidades à futura contratada consta do Termo de Referência (Anexo I do edital).
  - Não será aplicada penalidade se o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela contratada.
- As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

**19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o vicariam.
- Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- Accolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico [pregoeiro@tre-ac.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-ac.jus.br).
- O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- Independente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica plena aceitação das condições estipuladas neste edital e seus anexos.
- O Tribunal Regional Eleitoral do Acre poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegitimidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado o disposto no parágrafo único do art. 50 do Decreto n.º 10.024/2019.
- As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do TRE/AC.
- Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas nas *home pages* do Tribunal ([www.tre-ac.jus.br](http://www.tre-ac.jus.br)) e do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.
- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.tre-ac.jus.br](http://www.tre-ac.jus.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Sede do TRE-AC, situado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224 - Portal da Amazônia, CEP 69.915-632, Rio Branco-AC nos dias úteis, no horário das 07 às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

*Rosana Magalhães da Silva*  
Diretora-Geral do TRE/AC

**ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA****LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES****1. OBJETO**

- Registro de Preços com vistas à contratação de empresa prestadora de serviço de transporte de pessoas e materiais (inclusive com deslocamentos intermunicipais), por meio de locação mensal de veículos automotores, conforme as especificações e condições contidas neste termo de referência, visando atender com celeridade as demandas desta Justiça Especializada, principalmente as decorrentes do Período Eleitoral de 2022 (1º e eventual 2º turno).
- O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, com a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), a par do prescrito no Art. 3º, Decreto nº 7.892/2013

**2. JUSTIFICATIVA**

- Conforme política de frota adotada (Procedimento nº 9.505/2010), o TRE/AC trabalha com frota mínima no atendimento das demandas ordinárias em ano não eleitoral, e complementa o serviço de transporte do ano eleitoral para manter a regularidade do serviço, de modo que as unidades cartorárias e as diversas unidades da Secretaria possam realizar os deslocamentos que se façam necessários à realização de suas atividades.
- Resalte-se que a SETRAN e os Cartórios Eleitorais da Capital e interior não possuem veículos suficientes para atender suas demandas de transporte, relativas aos trabalhos que se exigirão em decorrência do Pleito 2022, bem como não há pessoal para a condução dos veículos de que se necessita acrescer, sendo necessária, portanto, a contratação desses serviços.
- Conforme verificado nos últimos anos, a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/AC, bem como os Fóruns Eleitorais da Capital, necessitam de tal serviço para dar apoio aos deslocamentos de servidores (inclusive seus pertences) e materiais necessários ao serviço, incumbidos das tarefas relativas à instalação/suporte/desinstalação dos sistemas eleitorais, bem como das rotinas de preparação, realização e pós-eleições do Pleito Eleitoral.
- As Zonas Eleitorais, principalmente da Capital, necessitam efetivamente aumentar a fiscalização da propaganda Eleitoral. Na véspera e dia das eleições, há necessidade de arrumação dos locais de votação com consequente demanda do serviço de transporte.
- Nem a frota do TRE/AC, nem o quadro de motoristas terceirizados suportam esse aumento de demanda, dessa maneira se faz necessária a contratação em questão.

**3. ITENS DE LICITAÇÃO (VEÍCULOS) E PROPOSTA DE PREÇO**

- A proposta de preços deverá ser apresentada com quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- Os tipos essenciais dos veículos constam do quadro do subitem 3.4 e suas especificações do Item 4, deste Termo de Referência.
- Todos os veículos contarão com motoristas próprios a cargo da CONTRATADA e terão quilometragem livre; apenas as lavagens dos veículos e os combustíveis para abastecê-los ficarão a cargo do CONTRATANTE.**
- O critério de julgamento da proposta é o de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme quadro a seguir:

Item	Tipo de Veículo	Local-Base do Serviço	Jornada do Motorista (CBO 7823) (CNH mínimo "B")	Unidade Administrativa	Quantidade de Veículos (A)	Valor Unitário (Um Veículo/mês) (B)	Valor do Total de Veículos/mês (RS) (C)	Quantidade meses (D)	Valor Total (RS) (E)
1	Carro Tipo de Passeio - Hatch ou Sedam.	Rio Branco/AC	44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª)	SECRETARIA do TRE	6 (seis)	RS _____	$C_1 = A_1 \times B_1$	6 (seis)	$E_1 = C_1 \times D_1$

Item	Tipo de Veículo	Local-Base do Serviço	Jornada do Motorista (CBO 7823) (CNH mínimo "B")	Unidade Administrativa	Quantidade de Veículos (A)	Valor Unitário (Um Veículo/mês) (B)	Valor do Total de Veículos/mês (RS) (C)	Quantidade meses (D)	Valor Total (RS) (E)
2	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	Rio Branco/AC	44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado)	SECRETARIA do TRE	6 (seis)	R\$ _____	$C_2 = A_2 \times B_2$	6 (seis)	$E_2 = C_2 \times D_2$
3	Carro Tipo de Passageio - Hatch ou Sedam.	Rio Branco/AC	12 horas semanais (4 horas sábado) (8 horas domingo)	SECRETARIA do TRE	6 (seis)	R\$ _____	$C_3 = A_3 \times B_3$	6 (seis)	$E_3 = C_3 \times D_3$
4	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	Rio Branco/AC	12 horas semanais (4 horas sábado) (8 horas domingo)	SECRETARIA do TRE	6 (seis)	R\$ _____	$C_4 = A_4 \times B_4$	6 (seis)	$E_4 = C_4 \times D_4$

Item	Tipo de Veículo	Local-Base do Serviço	Jornada do Motorista (CBO 7823) (CNH mínimo "B")	Unidade Administrativa	Quantidade de Veículos (A)	Valor Unitário (Um Veículo/mês) (B)	Valor do Total de Veículos/mês (RS) (C)	Quantidade meses (D)	Valor Total (RS) (E)
5	Carro Tipo de Passageio - Hatch ou Sedam.	Rio Branco/AC	44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado)	Cartório Eleitoral da 1ª Zona	6 (seis)	R\$ _____	$C_5 = A_5 \times B_5$	6 (seis)	$E_5 = C_5 \times D_5$
6	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	Rio Branco/AC	44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado)	Cartório Eleitoral da 1ª Zona	6 (seis)	R\$ _____	$C_6 = A_6 \times B_6$	6 (seis)	$E_6 = C_6 \times D_6$
7	Carro Tipo de Passageio - Hatch ou Sedam.	Rio Branco/AC	12 horas semanais (4 horas sábado) (8 horas domingo)	Cartório Eleitoral da 1ª Zona	6 (seis)	R\$ _____	$C_7 = A_7 \times B_7$	6 (seis)	$E_7 = C_7 \times D_7$
8	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	Rio Branco/AC	12 horas semanais (4 horas sábado) (8 horas domingo)	Cartório Eleitoral da 1ª Zona	6 (seis)	R\$ _____	$C_8 = A_8 \times B_8$	6 (seis)	$E_8 = C_8 \times D_8$

Item	Tipo de Veículo	Local-Base do Serviço	Jornada do Motorista (CBO 7823) (CNH mínimo "B")	Unidade Administrativa	Quantidade de Veículos (A)	Valor Unitário (Um Veículo/mês) (B)	Valor do Total de Veículos/mês (RS) (C)	Quantidade meses (D)	Valor Total (RS) (E)
9	Carro Tipo de Passageio - Hatch ou Sedam.	Rio Branco/AC	44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado)	Cartório Eleitoral da 9ª Zona	6 (seis)	R\$ _____	$C_9 = A_9 \times B_9$	6 (seis)	$E_9 = C_9 \times D_9$
10	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	Rio Branco/AC	44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado)	Cartório Eleitoral da 9ª Zona	6 (seis)	R\$ _____	$C_{10} = A_{10} \times B_{10}$	6 (seis)	$E_{10} = C_{10} \times D_{10}$
11	Carro Tipo de Passageio - Hatch ou Sedam.	Rio Branco/AC	12 horas semanais (4 horas sábado) (8 horas domingo)	Cartório Eleitoral da 9ª Zona	6 (seis)	R\$ _____	$C_{11} = A_{11} \times B_{11}$	6 (seis)	$E_{11} = C_{11} \times D_{11}$
12	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	Rio Branco/AC	12 horas semanais (4 horas sábado) (8 horas domingo)	Cartório Eleitoral da 9ª Zona	6 (seis)	R\$ _____	$C_{12} = A_{12} \times B_{12}$	6 (seis)	$E_{12} = C_{12} \times D_{12}$

Item	Tipo de Veículo	Local-Base do Serviço	Jornada do Motorista (CBO 7823) (CNH mínimo "B")	Unidade Administrativa	Quantidade de Veículos (A)	Valor Unitário (Um Veículo/mês) (B)	Valor do Total de Veículos/mês (RS) (C)	Quantidade meses (D)	Valor Total (RS) (E)
13	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	Senador Guiomard/AC	44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado)	Cartório Eleitoral da 8ª Zona	1 (um)	R\$ _____	$C_{13} = A_{13} \times B_{13}$	6 (seis)	$E_{13} = C_{13} \times D_{13}$
14	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	Senador Guiomard/AC	12 horas semanais (4 horas sábado) (8 horas domingo)	Cartório Eleitoral da 8ª Zona	1 (um)	R\$ _____	$C_{14} = A_{14} \times B_{14}$	6 (seis)	$E_{14} = C_{14} \times D_{14}$

- A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos nas quantidades e características descritas neste termo.
- Até 5 (cinco) dias antes do final de cada mês, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a quantidade de veículos necessários à utilização no mês seguinte, podendo atingir a quantidade máxima, conforme prevista para cada item registrado.
  - Caso a quantidade de veículos então solicitada se torne insuficiente para atender as demandas no decorrer do mês, a CONTRATADA terá até 3 (três) dias, contados do pedido do CONTRATANTE, para disponibilizar a quantidade complementar ao atendimento do serviço, respeitando o número máximo de veículos registrados em cada item;
- Em qualquer caso de interrupção ou início da disponibilização de veículo(s), a pedido do CONTRATANTE, a CONTRATADA perceberá pela proporção mensal dos dias em que efetivamente tenha ocorrido a utilização do veículo.
- Para o(s) motorista(s) da CONTRATADA que realizar(em) jornada de 44 horas semanais, não será permitida a prestação de serviço em mais nenhuma unidade administrativa do CONTRATANTE, respeitando-se o Descanso Semanal Remunerado.**

#### 4. SEGURO DOS VEÍCULOS

- A CONTRATADA deverá comprovar, mediante apresentação de apólice, que possui seguro total para o veículo que pretende disponibilizar para a prestação do serviço.
- O seguro total, sem prejuízo dos benefícios da cobertura "compreensiva", deverá contemplar, também, os seguintes adendos:
  - Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP):
    - pelo menos R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro; em caso de morte, invalidez permanente total ou parcial e despesas médicas;
    - pelo menos R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por passageiro; em caso de danos corporais e/ou materiais causados a passageiros.
  - Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (CRF-V), para reembolso que o segurado seja obrigado a pagar, judicial ou extrajudicialmente, por ter provocado prejuízos corporais ou materiais a terceiros:
    - Danos Materiais: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
    - Danos Morais: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- As coberturas de seguro ora descritas, que se revestem de caráter obrigatório como pré-requisito à eventual contratação, deverá ser comprovada mediante juntada da apólice do seguro, sob pena de rescisão unilateral;
- Se, por alguma razão, na ocorrência de acidente ou sinistro, não houver cobertura de seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.

#### 5. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

- Carro Tipo de Passageio - Hatch ou Sedam:
  - Com no máximo 3 (três) anos de fabricação;
  - 4 (quatro) portas;
  - potência / motor mínima de 1.000cc;
  - capacidade para 5 (cinco) pessoas (incluindo motorista);
  - ar-condicionado;
  - perfeito estado de limpeza e conservação;
  - todos os acessórios e itens de segurança obrigatórios exigidos pelas normas brasileiras de trânsito.
- Veículo pick-up cabine dupla:
  - Com no máximo 3 (três) anos de fabricação;
  - 4 (quatro) portas; potência / motor mínima de 100cv;
  - com tração 4X4;
  - capacidade para 5 (cinco) pessoas (incluindo motorista);
  - ar-condicionado;
  - perfeito estado de limpeza e conservação;
  - todos os acessórios e itens de segurança obrigatórios exigidos pelas normas brasileiras de trânsito.
- Dependendo da atividade a ser realizada, os veículos poderão ser utilizados, de forma isolada, ou em conjunto.
- Os veículos objeto da contratação deverão, obrigatoriamente, expor nas portas laterais dianteiras, dispositivo de identificação, tipo manta magnética, com o indicativo – TRE-AC - JUSTIÇA ELEITORAL - USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO, conforme ANEXO I deste Termo de Referência, não sendo permitido o uso de quaisquer outros adesivos, letreiros, marcas, logotipos e dizeres.

#### 6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIOS

- Transporte de autoridades, servidores e colaboradores, a locais por eles designados, no interesse do serviço, com ou sem transporte de material de pequena e média monta, documentos, ofícios, correspondências, intimações, urnas eletrônicas e demais materiais obedecendo à capacidade de carga do veículo (peso e volume).
- A CONTRATADA deverá observar e cumprir o que determina o Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal/88, ao passo que os motoristas deverão trabalhar de segunda-feira à sexta-feira, com no mínimo oito horas diárias em período diurno de efetivo serviço prestado, observando-se o horário de intervalo (conforme legislação trabalhista), e 04 (quatro) horas de trabalho aos sábados, totalizando 44 horas semanais.
- A depender da necessidade do serviço eleitoral, os serviços de transporte poderão ser prestados pela CONTRATADA aos sábados, domingos, feriados e dias úteis em horário não-comercial.
- Para o(s) motorista(s) da CONTRATADA que realizar(em) jornada de 44 horas semanais, não será permitida a prestação de serviço em mais nenhuma unidade administrativa do CONTRATANTE, respeitando-se o Descanso Semanal Remunerado e o Intervalo Interjornada.
- Nas situações que demandarem pagamento de diárias, a CONTRATADA deverá, antes de o motorista efetuar o deslocamento, realizar a comprovação dos respectivos pagamentos, no que será ressarcido pelo CONTRATANTE, nos seguintes valores estimativos:

DIÁRIAS - SECRETARIA DO TRE/AC - RIO BRANCO							
ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VEÍCULO	Unidade Administrativa	UNID	QUANT	VALOR POR POSTO / HORA	VALOR TOTAL
01 e 03	Diárias SEM pernoite.	Carro Tipo de Passeio - Hatch ou Sedam.	SECRETARIA do TRE	Diária	25	RS 114,94	RS 2.873,50
01 e 03	Diárias COM pernoite.	Carro Tipo de Passeio - Hatch ou Sedam.	SECRETARIA do TRE	Diária	15	RS 225,00	RS 3.375,00
Diárias p/ motoristas de carros pequenos (SECRETARIA) - VALOR TOTAL							RS 6.248,50
ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VEÍCULO	Unidade Administrativa	UNID	QUANT	VALOR POR POSTO / HORA	VALOR TOTAL
02 e 04	Diárias SEM pernoite.	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	SECRETARIA do TRE	Diária	25	RS 114,94	RS 2.873,50
02 e 04	Diárias COM pernoite.	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	SECRETARIA do TRE	Diária	15	RS 225,00	RS 3.375,00
Diárias p/ motoristas de Pick-up (SECRETARIA) - VALOR TOTAL							RS RS 6.248,50
Diárias p/ os motoristas na SECRETARIA - TOTAL GERAL							RS 12.497,00

DIÁRIAS - 1ª ZE - RIO BRANCO							
ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VEÍCULO	Unidade Administrativa	UNID	QUANT	VALOR POR POSTO / HORA	VALOR TOTAL
05 e 07	Diárias SEM pernoite.	Carro Tipo de Passeio - Hatch ou Sedam.	Cartório Eleitoral da 1ª Zona	Diária	30	RS 114,94	RS 3.448,20
05 e 07	Diárias COM pernoite.	Carro Tipo de Passeio - Hatch ou Sedam.	Cartório Eleitoral da 1ª Zona	Diária	10	RS 225,00	RS 2.250,00
Diárias p/ motoristas de carros pequenos (Cartório Eleitoral da 1ª Zona) - VALOR TOTAL							RS 5.698,20
ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VEÍCULO	Unidade Administrativa	UNID	QUANT	VALOR POR POSTO / HORA	VALOR TOTAL
06 e 08	Diárias SEM pernoite.	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	Cartório Eleitoral da 1ª Zona	Diária	30	RS 114,94	RS 3.448,20
06 e 08	Diárias COM pernoite.	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	Cartório Eleitoral da 1ª Zona	Diária	10	RS 225,00	RS 2.250,00
Diárias p/ motoristas de Pick-up (Cartório Eleitoral da 1ª Zona) - VALOR TOTAL							RS 5.698,20
Diárias p/ os motoristas na 1ª ZE - TOTAL GERAL							RS 11.396,40

DIÁRIAS - 9ª ZE - RIO BRANCO							
ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VEÍCULO	Unidade Administrativa	UNID	QUANT	VALOR POR POSTO / HORA	VALOR TOTAL
09 e 11	Diárias SEM pernoite.	Carro Tipo de Passeio - Hatch ou Sedam.	Cartório Eleitoral da 9ª Zona	Diária	30	RS 114,94	RS 3.448,20
09 e 11	Diárias COM pernoite.	Carro Tipo de Passeio - Hatch ou Sedam.	Cartório Eleitoral da 9ª Zona	Diária	10	RS 225,00	RS 2.250,00
Diárias p/ motoristas de carros pequenos (Cartório Eleitoral da 9ª Zona) - VALOR TOTAL							RS 5.698,20
ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VEÍCULO	Unidade Administrativa	UNID	QUANT	VALOR POR POSTO / HORA	VALOR TOTAL
10 e 12	Diárias SEM pernoite.	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	Cartório Eleitoral da 9ª Zona	Diária	30	RS 114,94	RS 3.448,20
10 e 12	Diárias COM pernoite.	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	Cartório Eleitoral da 9ª Zona	Diária	10	RS 225,00	RS 2.250,00
Diárias p/ motoristas de Pick-up (Cartório Eleitoral da 9ª Zona) - VALOR TOTAL							RS 5.698,20
Diárias p/ os motoristas na 9ª ZE - TOTAL GERAL							RS 11.396,40

DIÁRIAS - 8ª ZE - SENADOR GUIOMARD							
ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VEÍCULO	Unidade Administrativa	UNID	QUANT	VALOR POR POSTO / HORA	VALOR TOTAL
13 e 14	Diárias SEM pernoite.	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	Cartório Eleitoral da 8ª Zona	Diária	30	RS 114,94	RS 3.448,20
13 e 14	Diárias COM pernoite.	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	Cartório Eleitoral da 8ª Zona	Diária	10	RS 225,00	RS 2.250,00
Diárias p/ motoristas de Pick-up (Cartório Eleitoral da 8ª Zona) - VALOR TOTAL							RS 5.698,20
Diárias p/ os motoristas na 8ª ZE - TOTAL GERAL							RS 5.698,20

#### 7. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DOS MOTORISTAS

- Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar motoristas com, no mínimo:
  - Ensino Médio completo
  - 21 (vinte e um) anos de idade;
  - Experiência mínima de 3 (três) anos de habilitação;
  - Carteira de Nacional de Habilitação categoria "B" ou superior, com treinamento em direção defensiva.
- Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste Termo de Referência e no Edital, os/as motoristas disponibilizados pela CONTRATADA deverão atender às seguintes competências, sob pena de substituição em caso de comportamento inadequado no ambiente de prestação dos serviços:
  - Agir com ética;
  - Manter-se atualizado;
  - Zelar pelo material e pessoas transportados;
  - Zelar pela segurança dos ocupantes do veículo;
  - Trabalhar em equipe;
  - Agir com criatividade;
  - Demonstrar cortesia;
  - Cumprir horários e escalas de trabalho;
  - Demonstrar capacidade visual espacial;
  - Tratar os passageiros e demais servidores e colaboradores com polidez;
  - Trabalhar sob pressão;

12. Respeitar leis de trânsito;
  13. Dirigir defensivamente;
  14. Manter-se calmo;
  15. Demonstrar noções básicas de mecânica de veículos automotores;
  16. Evitar recusar as demandas que lhe forem destinadas.
3. Os motoristas designados pela CONTRATADA para a condução dos veículos, a serviço da Justiça Eleitoral, não poderão realizar manifestações político-partidárias, nem pertencer a diretório de partido político ou exercer quaisquer atividades partidárias ou utilizar, em razão da função, materiais ou nome do TRE/AC para fins eleitorais.
1. A infringência do subitem 7.3 acarretará os encaminhamentos processuais legais para fins de responsabilizações administrativa, civil e penal do motorista-infrator, e da CONTRATADA, no que couber.
- 8. USO DOS VEÍCULOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**
1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos nas quantidades e características descritas neste termo.
  2. Até 5 (cinco) dias antes do final de cada mês, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a quantidade de veículos necessários à utilização no mês seguinte, podendo atingir a quantidade máxima, conforme prevista para cada item registrado.
    1. Caso a quantidade de veículos então solicitada se torne insuficiente para atender as demandas no decorrer do mês, a CONTRATADA terá até 3 (três) dias, contados do pedido do CONTRATANTE, para disponibilizar a quantidade complementar ao atendimento do serviço, respeitado o número máximo de veículos registrados em cada item;
    2. Em qualquer caso de interrupção ou início da disponibilização de veículo(s), a pedido do CONTRATANTE, a CONTRATADA perceberá pela proporção dos dias que efetivamente tenha ocorrido a utilização mensal do veículo.
  3. Os veículos serão recebidos pelo CONTRATANTE com tanques cheios e, quando de sua entrega à CONTRATADA, serão assim devolvidos.
  4. Durante o período da contratação, os veículos ficarão disponibilizados exclusivamente ao CONTRATANTE, inclusive pernitoando nas instalações de suas unidades administrativas.
  5. O TRE/AC utilizará os veículos de acordo com a necessidade do serviço.
  6. Os veículos serão conduzidos somente pelos motoristas da Empresa CONTRATADA.
    1. Os motoristas deverão estar diariamente aptos à condução dos veículos, apresentando-se pontualmente às chefias das unidades administrativas para a prestação do serviço para as quais os veículos estiverem locados.
  7. A CONTRATADA poderá fornecer qualquer veículo no momento da prestação do serviço, desde que dentro do tipo e das especificações exigidas neste termo.
  8. Os veículos somente poderão trafegar sem dispositivo de identificação (manta magnética) nas portas laterais dianteiras, conforme descrito no subitem 5.4.
    1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a confecção, colocação e manutenção dos dispositivos de identificação nos veículos.
  9. O fiscal do contrato não deverá permitir que o veículo se desloque a serviço sem o dispositivo de identificação.
  10. O Servidor-usuário deverá **se recusar** à utilização, caso o veículo esteja sem o dispositivo de identificação para o serviço e comunicar o fato ao fiscal do contrato.
  11. Para o rigoroso controle da prestação dos serviços, os deslocamentos serão executados **somente** com o registro no **“Boletim Diário de Circulação de Veículo”**, fornecido pelo CONTRATANTE - conforme modelo do Anexo II deste Termo de Referência -, preenchido e assinado pelo motorista e pelo Servidor-usuário do serviço, e autorizado mediante assinatura do fiscal do contrato da Secretaria e da Unidade Cartorária ou por outro servidor regularmente designado para esse fim.
  12. **Para fins de pagamento à CONTRATADA, somente serão aceitas as folhas de Boletim Diário de Circulação de Veículo devidamente preenchidas, inteligíveis e sem rasuras, assinadas pelos servidores/usuários, motorista da CONTRATADA e pelo fiscal do contrato da respectiva unidade administrativa usuária do veículo, Secretaria ou Cartório Eleitoral.**
    1. **O motorista da CONTRATADA deverá providenciar as anotações no Boletim Diário de Circulação de Veículo, as quais serão conferidas pelo fiscal do contrato de cada unidade administrativa-usuária, ao final de cada expediente.**
  13. A CONTRATADA deverá substituir, em até 02 (duas) horas, a contar da notificação, o veículo em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões de impedimento.
- 9. SEGURO DOS VEÍCULOS**
1. A licitante deverá comprovar, mediante apresentação de apólice, que possui seguro total para o veículo que pretende disponibilizar para a prestação do serviço.
  2. O seguro total, sem prejuízo dos benefícios da cobertura “compreensiva”, deverá contemplar, também, os seguintes adicionais:
    1. Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP):
      1. pelo menos R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro: em caso de morte, invalidez permanente total ou parcial e despesas médicas;
      2. pelo menos R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por passageiro: em caso de danos corporais e/ou materiais causados a passageiros.
    2. Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (CRF-V), para reembolso que o segurado seja obrigado a pagar, judicial ou extrajudicialmente, por ter provocado prejuízos corporais ou materiais a terceiros:
      1. Danos Materiais: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
      2. Danos Morais: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
    3. As coberturas de seguro ora descritas, que se revestem de caráter obrigatório como pré-requisito à adjudicação, deverá ser comprovada mediante juntada da apólice do seguro, sob pena de rescisão unilateral;
    4. Se, por alguma razão, na ocorrência de acidente ou sinistro, não houver cobertura de seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.
- 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, de forma que os serviços avençados sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.
  2. Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da TRE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às requisições formuladas.
  3. Acatar as exigências do TRE quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais.
  4. Disponibilizar os veículos nas condições e quantidades necessárias para cumprimento da avença, devendo observar os horários e condições de higiene estabelecidos para o início dos serviços.
  5. Recrutar, sob sua inteira responsabilidade, a mão de obra qualificada e necessária à perfeita execução dos serviços, realizando as substituições de força de trabalho e de veículos necessárias, visando à não interrupção dos trabalhos.
  6. Entregar ao Gestor do Contrato, quando solicitado, cópias autenticadas da documentação do motorista designado a prestar os serviços contratados, entre as quais, Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, CPF, endereço, nº de telefone, atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas.
  7. Exigir a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do TRE/AC.
  8. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, exigindo dos mesmos o porte da documentação própria e do veículo, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos junto aos órgãos de trânsito.
  9. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de caráter reservado do CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
  10. Manter seguro total para a os veículos durante o prazo de vigência da contratação, incluindo Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) e Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (CRF-V).
  11. Entregar, quando solicitado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, as cópias autenticadas das apólices de seguro de cada um dos veículos disponibilizados.
  12. Proceder à periódica supervisão, verificação e controle de seus empregados, os quais deverão trajar-se adequadamente, portando crachá de identificação visível, orientando-os para que mantenham conduta profissional compatível, pontualidade, assiduidade, presteza e cortesia no atendimento dos serviços.
  13. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.
  14. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidente e informar imediatamente ao CONTRATANTE.
  15. Responsabilizar-se pelo desempenho de seu pessoal, podendo o TRE exigir a substituição de qualquer colaborador cuja atuação julgue inadequada, o que deverá ser feita no prazo máximo de 3 (três) horas.
  16. Responsabilizar-se por danos e avarias que venha a causar a terceiros ou ao TRE, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade.
  17. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos durante o uso da propriedade, manutenções, reparos, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o TRE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
  18. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e ações judiciais e ações extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiro ou motoristas prestadores de serviço contra o TRE, procedentes da prestação dos serviços.
  19. Indenizar os prejuízos causados ao TRE, provocados por serviços inadequados, quando evidenciada a responsabilidade da CONTRATADA, seja por sua ação ou omissão.
  20. Em caso de acidente, a CONTRATADA fica obrigada a arcar com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros, ficando claro e certo que o TRE não suportará quaisquer ônus advindos de sinistros com os veículos, envolvendo vítima ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e demais custos.
  21. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos sob sua total responsabilidade, sem quaisquer ônus adicionais para o TRE.
  22. Disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, manutenção, limpeza e com combustível suficiente para a execução dos trabalhos, e dotados de todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
  23. Efetuar reposição do veículo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por outro de igual nível ou superior, nos casos em que o veículo não apresente condições de tráfego, seja por avarias de qualquer natureza ou por necessidade de reparos, revisões, realizações de vistorias, emplacements, dentre outros.
  24. Fornecer ao motorista equipamento de comunicação móvel (celular), sem restrições de acesso, para realizar e receber ligações quando a serviço do TRE.
  25. Prover os motoristas de meio suficiente para cobrir despesas com abastecimentos dos veículos, celulares, estabelecimentos e alimentação, em decorrência dos deslocamentos efetuados a serviço do CONTRATANTE.
  26. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando ao TRE o direito de fiscalização, sustar, recusar ou solicitar a recriação de qualquer serviço em desacordo com este Termo de Referência.
  27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do TRE.
  28. Pagar as taxas, impostos, encargos sociais e outros ônus que venham a incidir sobre o objeto da contratação, bem como as multas que por força de dispositivo legal ou contratual lhe sejam aplicadas.
  29. Não vincular o pagamento de salários, repasses e vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pelo TRE.
  30. Manter as condições de habilitação ao certame licitatório durante o prazo de vigência do registro de preços.
  31. Manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços.
  32. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e a medicina do trabalho.
  33. Enquanto persistirem as ameaças da doença Covid-19, ou outra que também seja contagiosa, os motoristas deverão utilizar máscaras de proteção e portar álcool em gel, de modo a intensificar a higienização das mãos, das superfícies internas do veículo, cintos de segurança, maçanetas e encostos de cabeça.
  34. Os motoristas que apresentarem sintomas da doença Covid-19, ou outra doença que também seja contagiosa, deverão manter-se afastados dos serviços enquanto permanecerem doentes, sendo mantido substituídos às expensas da CONTRATADA.
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
1. Pagar a CONTRATADA, depois de observadas as exigências contratuais.
  2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
  3. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
  4. Promover a fiscalização efetiva dos serviços por meio de servidores das unidades interessadas, bem como qualquer outra pessoa que tenha conhecimento de irregularidades.
- 12. FISCALIZAÇÃO**
1. As exigências da fiscalização do TRE/AC deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, cabendo a esta executar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
  2. O TRE/AC se reserva o direito de rejeitar em todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com as exigências do instrumento convocatório e do contrato.
  3. O contrato será acompanhado e fiscalizado:
    1. Pelo Chefe da Seção de Segurança e Transporte da Coordenadoria dos Serviços Gerais, ou por servidor por ele indicado e designado pela administração, no caso dos veículos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria do TRE;
    2. Pelos respectivos Chefes de Cartório Eleitoral ou por Servidor regularmente designado, quando se tratar de veículos destinados às Zonas Eleitorais;
    3. Aos fiscais do contrato de cada unidade-usuária, cabem as responsabilidades quanto a controle, atestos e demais atribuições previstas na Instrução Normativa TRE/AC n.º 56/2021.
  4. **Ao fiscal da unidade-usuária do veículo - Secretaria do Tribunal e Cartório Eleitoral - caberá à fiscalização para fins de verificação junto à CONTRATADA acerca dos Descansos Semanais Remunerados e dos Intervalos Intrajornados dos motoristas, bem como o cumprimento das cláusulas de caracterização dos veículos e utilização dos veículos.**

4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o TRE/AC reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.
5. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento do Coordenador de Serviços Gerais - COSEG e ao Secretário de Administração e Orçamento - SAO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.
6. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatadas pelo Gestor/Fiscal serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para correção.
- 13. PAGAMENTO**
1. Será mensalmente pago à CONTRATADA o valor correspondente à importância mensal dos serviços efetivamente prestados ao TRE/AC.
2. **Para fins de pagamento à CONTRATADA, somente serão aceitas as folhas de Boletim Diário de Circulação de Veículo devidamente preenchidas, inteligíveis e sem rasuras, assinadas pelos servidores/usuários, motorista da CONTRATADA e pelo fiscal do contrato da respectiva unidade administrativa usuária do veículo.**
3. O pagamento somente será realizado mediante apresentação de nota fiscal em nome da CONTRATADA, a qual tenha sido expedida dentro do seu prazo de validade.
4. À nota fiscal / fatura deverão ser anexados os seguintes documentos-comprovantes:
1. Certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Nacional;
  2. Declaração de optante do SIMPLES, conforme o caso.
5. O pagamento das faturas será feito observando o disposto nos seguintes ordenamentos: Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996; Lei Complementar nº 116/2003, de 31 de julho de 2003; Instrução Normativa da Secretaria de Receita Previdenciária – IN nº 3/2005, de 15 de julho de 2005; Orientação Normativa DG/TRE/AC Nº 01/2013); e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.
6. Quando o valor total da nota fiscal não extrapolar R\$ 17.600,00, (dezesete mil e seiscentos reais), o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
7. Quando o valor total da nota fiscal for superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplimento de cada parcela.
8. Se houver aplicação de penalidade de multa à CONTRATADA, a quantia correspondente poderá, a critério do CONTRATANTE, ser descontada de eventual valor que lhe for devido.
9. Por ocasião dos pagamentos, será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.
1. A falta de tal regularidade caracteriza inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual.
10. A retenção ou glosa no pagamento à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando esta deixar de cumprir cláusulas contratuais que exijam essa medida.
11. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX/100) / 365$$
- $$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
12. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado nos itens **13.5 ou 13.6**, que somente será contado a partir da completa regularização.
13. Nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 480/2004, será feita retenção das espécies tributárias passíveis de retenção na fonte: Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ.
14. Não haverá a retenção prevista no subitem anterior se a CONTRATADA for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontrar-se isenta, nos termos das normas de regência, decisão judicial etc. Nesses casos, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da isenção.

**14. DAS PENALIDADES:**

1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, em especial às seguintes penalidades:
1. **Advertência;**
  2. **Multa**, a ser aplicada observará os seguintes parâmetros:
    1. 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 20% (vinte por cento), limite este que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    2. Nas hipóteses de:
      1. inexecução total: 20% sobre o valor do contrato;
      2. inexecução parcial: 10% sobre o valor do contrato.
  1. **Será configurada a inexecução total do objeto, quando:**
    1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 20 (vinte) dias; e
    2. Todo o serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do objeto, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação do serviço;
    3. Houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias;
    4. A CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 ocorrências.
  2. **Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:**
    1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços, até 10 (dez) dias;
    2. Parte do serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do objeto, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação do serviço;
    3. Houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada por prazo não superior a 20 (vinte) dias.
  3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar perante a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
  5. **Impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais combinações legais e de multa.
2. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus às infrações cometidas, conforme tabelas abaixo:

Grau	% do custo fixo sobre o valor total do Contrato
1	Advertência
2	1% sobre o valor total do contrato
3	2% sobre o valor total do contrato
4	4% sobre o valor total do contrato

Ordem	Descrição	Grau
1	Apresentar o veículo em mais de 30 (trinta) minutos do horário estipulado para o início dos serviços	2
2	Apresentar o veículo para o serviço em precário estado de limpeza ou conservação	2
3	Deixar de disponibilizar os veículos nas quantidades necessárias para cumprimento da avença	4
4	Deixar de substituir, dentro do prazo de 02 (duas) horas, os veículos que apresentem defeito ou qualquer outra causa que impossibilite seu uso	3
5	Deixar de entregar ao Gestor do Contrato, quando solicitado, cópias autenticadas da documentação do motorista, nas quais, Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, endereço, n. de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas	1
6	Deixar de apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, no caso de substituição de veículo ou motorista, os documentos listados no item anterior	1
7	Deixar de manter no veículo o extintor de incêndio, ou deixar expirar seu prazo de validade, bem como deixar de portar no veículo os demais itens e equipamentos de segurança obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN	2
8	Deixar de prover o motorista com numerário suficiente para atendimento da missão programada, que do fato resulte prejuízo ao serviço	2
9	Deixar o motorista da CONTRATADA de portar documentação própria e do veículo.	3
10	Disponibilizar motorista que possua Carteira Nacional de Habilitação em desacordo com a categoria do veículo conduzido ou impossibilitado de conduzi-lo	4
11	Atrasar pagamento de apólice de seguro e/ou pagamentos de regularização do veículo junto aos órgãos de trânsito	3

3. Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	2	10
2	3	8
3	4	6

4. A multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as demais modalidades de sanções.

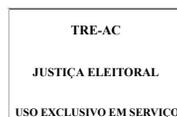
5. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
  6. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
  7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste TR e das demais cominações legais.
  8. O valor da multa será descontado dos pagamentos a ser efetuados ao CONTRATADO.
    1. Caso não seja possível, ficará o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
  9. Esgotados os meios administrativos para cobrança, será solicitada a inscrição do débito na Dívida Ativa.
15. **DA VIGÊNCIA DA ATA E DO FORNECIMENTO**
1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no DOU – Seção 3.
  2. O compromisso de prestação dos serviços só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente da Ata de Registro de Preços.
  3. O(s) adjudicatário(s) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata de Registro de Preços.
16. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
1. Fica expressamente reconhecida a inexistência de qualquer vínculo de emprego, direto ou indireto entre o TRE/AC e os executantes dos serviços da futura CONTRATADA.
16. **ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**
1. **ANEXO I: MODELO DO DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS (MANTA MAGNÉTICA)**
  2. **ANEXO II: MODELO DO BOLETIM DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO**

Rio Branco/AC, 11 de abril de 2021.

ORFEU BENTO ASSEM Matrícula TRE: 309-1505 Chefe SETRAN	EDILSON DUARTE LIMA JÚNIOR Matrícula TRE: 3091581 Assistente SETRAN
--	---

**ANEXO I do Termo de Referência: MODELO DO DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS (MANTA MAGNÉTICA)**

1. Dispositivo de identificação do veículo.
  1. Material: **MANTA MAGNÉTICA**, a ser fixada nas portas dianteiras do veículo, pouco abaixo da linha da janela, conforme modelo:



2. Especificações: formatado em tamanho A4: 29,7 cm X 21,0 cm (**formato A4**):

Dizer	Fonte / Tamanho	Estilo (fonte)
<b>TRE-AC</b>	Arial – 200	<b>Negrito / Caixa Alta</b>
<b>JUSTIÇA ELEITORAL</b>	Retângulo Preto de 25,8 cm X 3 cm, vazado em letras <b>Arial – 72</b> na cor <b>branca</b> .	<b>Caixa Alta</b>
<b>USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO</b>	<b>Arial - 48</b>	<b>Negrito / Caixa Alta</b>
<b>FUNDO</b>	<b>Na cor AMARELA</b>	

**ANEXO II do Termo de Referência: MODELO DO BOLETIM DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO**

Tribunal Regional Eleitoral do Acre						[Nome da Unidade Administrativa Usuária do Serviço]				
BOLETIM DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO						Placas:				
Veículo:						Mês da Prestação do Serviço:				
Item / ARP:						Assinaturas				
Demanda / Trajeto						Assinaturas			Abastecimentos	
Data	Hora	Km Inicial	Itinerário / demanda	Hora	Km Final	Condutor	Servidor Usuário	Chefe Unidade Adm.	Km no Posto	Litros Abastecidos
01										
02										
03										
04										
05										
06										
07										
08										
09										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										
27										
28										
29										
30										
31										
Observações:										

**ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2022, a União Federal, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, CNPJ n.º 05.910.642/0001-41, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224 - Portal da Amazônia, cidade de Rio Branco/Acre, fones: 68-3212-4453 e 4427, e-mail: [comap@tre-ac.jus.br](mailto:comap@tre-ac.jus.br), CEP 69915-632, doravante designado TRE/AC, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Rosana Magalhães da Silva**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 144/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do prestador abaixo indicado, vencedor do Pregão eletrônico/SRP n.º \_\_\_\_/2022, para fins de prestação dos serviços especificados no Anexo único, observadas as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações, 8.078/90, 10.520/2002; Decretos n.º 7.892/2013 e 10.024/2019.

#### 1. DO FORNECEDOR REGISTRADO

1. A partir desta data, ficam registrados neste Tribunal, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de prestação de serviços constantes do Anexo Único deste instrumento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

ITENS	FORNECEDOR
X	Empresa, com endereço na _____, n.º _____, bairro – Cidade – Estado – Tel (DDD) _____ e-mail: _____, representada por _____, CPF: _____.

#### 2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo TRE/AC mediante emissão da respectiva Nota de empenho e contrato, observadas as disposições contidas no edital do Pregão eletrônico/SRP n.º \_\_\_\_/2022.
2. O compromisso de execução dos serviços só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de Compra ou Nota de empenho, decorrente desta ARP e do pregão eletrônico/SRP n.º \_\_\_\_/2022.
3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta ARP.

#### 3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O TRE/AC adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ata.
2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

#### 4. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TRE/Acre promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TRE/Acre convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
  1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TRE-Acre poderá:
  1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
4. Não havendo êxito nas negociações, o TRE-Acre deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 5.1 será formalizado por despacho do Diretor-Geral do Tribunal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  1. Por razão de interesse público; ou
  2. A pedido do fornecedor.

#### 6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no DOU – Seção 3.

#### 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Esta ARP será divulgada no portal da Internet [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no sítio [www.tre-ac.jus.br](http://www.tre-ac.jus.br).

#### 8. DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Justiça Federal em Rio Branco/AC, para solucionar questões resultantes da aplicação desta ARP ou relativas a ela não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa a quaisquer outros.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o TRE/AC e o(s) fornecedor(es) registrado(s), na pessoa dos seus representantes legais.

Rio Branco/AC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

<b>Rosana Magalhães da Silva</b> Diretora-Geral do TRE/AC	_____ Representante do FORNECEDOR
--	--------------------------------------

#### ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TRE/AC n.º \_\_\_\_ / 2022

FORNECEDOR, CNPJ _____					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
X				R\$	R\$
<b>Fabricante:</b>					
<b>Marca Modelo:</b>					
<b>Especificações:</b>					

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MATERIAIS, POR MEIO DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI FIRMAM ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE E A EMPRESA**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2022, a União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral do Acre**, CNPJ n.º **05.910.642/0001-41**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224 - Portal da Amazônia, e-mail: [comap@tre-ac.jus.br](mailto:comap@tre-ac.jus.br), fone: (68) 3212-4453/4427, CEP 69915-526 - Rio Branco/Acre, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Rosana Magalhães da Silva**, competência que lhe foi atribuída pela **Portaria TRE/AC n.º 144/2021**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil: \_\_\_\_\_, cargo: \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ e o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil: \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Contrato, regido pelas disposições das Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e Decretos n.ºs 10.024/2019, 3.555/2000 e 7.892/2013, e sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

São partes integrantes deste instrumento de contratual o Edital SRP n.º \_\_\_\_/2022 (UASG 70002) e seus anexos, independentemente se sua transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- Contratação dos serviços de transporte de pessoas e materiais, por meio de locação mensal de veículos automotores, com motoristas, visando atender com celeridade às demandas oriundas desta Justiça Especializada, principalmente as derivadas do Período Eleitoral de 2022 (1ª e 2ª Turnos), inclusive em deslocamentos intermunicipais;
- Os serviços a serem contratados têm a seguinte conformação:

Item	Tipo de Veículo	Local-Base do Serviço	Jornada do Motorista (CBO 7823) (CNH mínimo "B")	Unidade Administrativa	Quantidade de Veículos (A)	Valor Unitário (Um Veículo/mês) (B)	Valor do Total de Veículos/mês (RS) (C)	Quantidade meses (D)	Valor Total (RS) (E)
1	Carro Tipo de Passeio - Hatch ou Sedam.	Rio Branco/AC	44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado)	SECRETARIA do TRE	6 (seis)	RS _____	$C_1 = A_1 \times B_1$	6 (seis)	$E_1 = C_1 \times D_1$
2	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	Rio Branco/AC	44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado)	SECRETARIA do TRE	6 (seis)	RS _____	$C_2 = A_2 \times B_2$	6 (seis)	$E_2 = C_2 \times D_2$
3	Carro Tipo de Passeio - Hatch ou Sedam.	Rio Branco/AC	12 horas semanais (4 horas sábado) (8 horas domingo)	SECRETARIA do TRE	6 (seis)	RS _____	$C_3 = A_3 \times B_3$	6 (seis)	$E_3 = C_3 \times D_3$
4	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	Rio Branco/AC	12 horas semanais (4 horas sábado) (8 horas domingo)	SECRETARIA do TRE	6 (seis)	RS _____	$C_4 = A_4 \times B_4$	6 (seis)	$E_4 = C_4 \times D_4$

Item	Tipo de Veículo	Local-Base do Serviço	Jornada do Motorista (CBO 7823) (CNH mínimo "B")	Unidade Administrativa	Quantidade de Veículos (A)	Valor Unitário (Um Veículo/mês) (B)	Valor do Total de Veículos/mês (RS) (C)	Quantidade meses (D)	Valor Total (RS) (E)
5	Carro Tipo de Passeio - Hatch ou Sedam.	Rio Branco/AC	44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado)	Cartório Eleitoral da 1ª Zona	6 (seis)	RS _____	$C_5 = A_5 \times B_5$	6 (seis)	$E_5 = C_5 \times D_5$
6	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	Rio Branco/AC	44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado)	Cartório Eleitoral da 1ª Zona	6 (seis)	RS _____	$C_6 = A_6 \times B_6$	6 (seis)	$E_6 = C_6 \times D_6$
7	Carro Tipo de Passeio - Hatch ou Sedam.	Rio Branco/AC	12 horas semanais (4 horas sábado) (8 horas domingo)	Cartório Eleitoral da 1ª Zona	6 (seis)	RS _____	$C_7 = A_7 \times B_7$	6 (seis)	$E_7 = C_7 \times D_7$
8	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	Rio Branco/AC	12 horas semanais (4 horas sábado) (8 horas domingo)	Cartório Eleitoral da 1ª Zona	6 (seis)	RS _____	$C_8 = A_8 \times B_8$	6 (seis)	$E_8 = C_8 \times D_8$

Item	Tipo de Veículo	Local-Base do Serviço	Jornada do Motorista (CBO 7823) (CNH mínimo "B")	Unidade Administrativa	Quantidade de Veículos (A)	Valor Unitário (Um Veículo/mês) (B)	Valor do Total de Veículos/mês (RS) (C)	Quantidade meses (D)	Valor Total (RS) (E)
9	Carro Tipo de Passeio - Hatch ou Sedam.	Rio Branco/AC	44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado)	Cartório Eleitoral da 9ª Zona	6 (seis)	RS _____	$C_9 = A_9 \times B_9$	6 (seis)	$E_9 = C_9 \times D_9$
10	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	Rio Branco/AC	44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado)	Cartório Eleitoral da 9ª Zona	6 (seis)	RS _____	$C_{10} = A_{10} \times B_{10}$	6 (seis)	$E_{10} = C_{10} \times D_{10}$
11	Carro Tipo de Passeio - Hatch ou Sedam.	Rio Branco/AC	12 horas semanais (4 horas sábado) (8 horas domingo)	Cartório Eleitoral da 9ª Zona	6 (seis)	RS _____	$C_{11} = A_{11} \times B_{11}$	6 (seis)	$E_{11} = C_{11} \times D_{11}$
12	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	Rio Branco/AC	12 horas semanais (4 horas sábado) (8 horas domingo)	Cartório Eleitoral da 9ª Zona	6 (seis)	RS _____	$C_{12} = A_{12} \times B_{12}$	6 (seis)	$E_{12} = C_{12} \times D_{12}$

Item	Tipo de Veículo	Local-Base do Serviço	Jornada do Motorista (CBO 7823) (CNH mínimo "B")	Unidade Administrativa	Quantidade de Veículos (A)	Valor Unitário (Um Veículo/mês) (B)	Valor do Total de Veículos/mês (RS) (C)	Quantidade meses (D)	Valor Total (RS) (E)
13	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	Senador Guimard/AC	44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado)	Cartório Eleitoral da 8ª Zona	1 (um)	RS _____	$C_{13} = A_{13} \times B_{13}$	6 (seis)	$E_{13} = C_{13} \times D_{13}$
14	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	Senador Guimard/AC	12 horas semanais (4 horas sábado) (8 horas domingo)	Cartório Eleitoral da 8ª Zona	1 (um)	RS _____	$C_{14} = A_{14} \times B_{14}$	6 (seis)	$E_{14} = C_{14} \times D_{14}$

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E HORÁRIOS**

- Transporte de autoridades, servidores e colaboradores, a locais por eles designados, no interesse do serviço, com ou sem transporte de material de pequena e média monta, documentos, ofícios, correspondências, intimações, urnas eletrônicas e demais materiais obedecendo à capacidade de carga do veículo (peso e volume).
- A CONTRATADA deverá observar e cumprir o que determina o Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal/88, ao passo que os motoristas deverão trabalhar de segunda-feira à sexta-feira, com no mínimo oito horas diárias em período diurno de efetivo serviço prestado, observando-se o horário de intervalo (conforme legislação trabalhista), e 04 (quatro) horas de trabalho aos sábados, totalizando 44 horas semanais.
- A depender da necessidade do serviço eleitoral, os serviços de transporte poderão ser prestados pela CONTRATADA aos sábados, domingos, feriados e dias úteis em horário não-comercial.
- Para o(s) motorista(s) da CONTRATADA que realizar(em) jornada de 44 horas semanais, não será permitida a prestação de serviço em mais nenhuma unidade administrativa do CONTRATANTE, respeitando-se o Descanso Semanal Remunerado e o Intervalo Interjornada.
- Nas situações que demandarem pagamento de diárias, a CONTRATADA deverá, antes de o motorista efetuar o deslocamento, realizar a comprovação dos respectivos pagamentos, no que será ressarcido pelo CONTRATANTE, nos seguintes valores estimativos:

DIÁRIAS - SECRETARIA DO TRE/AC - RIO BRANCO							
ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VEÍCULO	Unidade Administrativa	UNID	QUANT	VALOR POR POSTO / HORA	VALOR TOTAL
01 e 03	Diárias SEM pernoite.	Carro Tipo de Passeio - Hatch ou Sedam.	SECRETARIA do TRE	Diária	25	R\$ 114,94	R\$ 2.873,50
01 e 03	Diárias COM pernoite.	Carro Tipo de Passeio - Hatch ou Sedam.	SECRETARIA do TRE	Diária	15	R\$ 225,00	R\$ 3.375,00

Diárias p/ motoristas de carros pequenos (SECRETARIA) - VALOR TOTAL							RS 6.248,50
ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VEÍCULO	Unidade Administrativa	UNID	QUANT	VALOR POR POSTO / HORA	VALOR TOTAL
02 e 04	Diárias SEM pernoite.	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	SECRETARIA do TRE	Diária	25	R\$ 114,94	RS 2.873,50
02 e 04	Diárias COM pernoite.	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	SECRETARIA do TRE	Diária	15	R\$ 225,00	RS 3.375,00
Diárias p/ motoristas de Pick-up (SECRETARIA) - VALOR TOTAL							RS RS 6.248,50
Diárias p/ os motoristas na SECRETARIA - TOTAL GERAL							RS 12.497,00

DIÁRIAS - 1ª ZE - RIO BRANCO							
ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VEÍCULO	Unidade Administrativa	UNID	QUANT	VALOR POR POSTO / HORA	VALOR TOTAL
05 e 07	Diárias SEM pernoite.	Carro Tipo de Passeio - Hatch ou Sedam.	Cartório Eleitoral da 1ª Zona	Diária	30	R\$ 114,94	RS 3.448,20
05 e 07	Diárias COM pernoite.	Carro Tipo de Passeio - Hatch ou Sedam.	Cartório Eleitoral da 1ª Zona	Diária	10	R\$ 225,00	RS 2.250,00
Diárias p/ motoristas de carros pequenos (Cartório Eleitoral da 1ª Zona) - VALOR TOTAL							RS 5.698,20
ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VEÍCULO	Unidade Administrativa	UNID	QUANT	VALOR POR POSTO / HORA	VALOR TOTAL
06 e 08	Diárias SEM pernoite.	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	Cartório Eleitoral da 1ª Zona	Diária	30	R\$ 114,94	RS 3.448,20
06 e 08	Diárias COM pernoite.	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	Cartório Eleitoral da 1ª Zona	Diária	10	R\$ 225,00	RS 2.250,00
Diárias p/ motoristas de Pick-up (Cartório Eleitoral da 1ª Zona) - VALOR TOTAL							RS 5.698,20
Diárias p/ os motoristas na 1ª ZE - TOTAL GERAL							RS 11.396,40

DIÁRIAS - 9ª ZE - RIO BRANCO							
ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VEÍCULO	Unidade Administrativa	UNID	QUANT	VALOR POR POSTO / HORA	VALOR TOTAL
09 e 11	Diárias SEM pernoite.	Carro Tipo de Passeio - Hatch ou Sedam.	Cartório Eleitoral da 9ª Zona	Diária	30	R\$ 114,94	RS 3.448,20
09 e 11	Diárias COM pernoite.	Carro Tipo de Passeio - Hatch ou Sedam.	Cartório Eleitoral da 9ª Zona	Diária	10	R\$ 225,00	RS 2.250,00
Diárias p/ motoristas de carros pequenos (Cartório Eleitoral da 9ª Zona) - VALOR TOTAL							RS 5.698,20
ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VEÍCULO	Unidade Administrativa	UNID	QUANT	VALOR POR POSTO / HORA	VALOR TOTAL
10 e 12	Diárias SEM pernoite.	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	Cartório Eleitoral da 9ª Zona	Diária	30	R\$ 114,94	RS 3.448,20
10 e 12	Diárias COM pernoite.	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	Cartório Eleitoral da 9ª Zona	Diária	10	R\$ 225,00	RS 2.250,00
Diárias p/ motoristas de Pick-up (Cartório Eleitoral da 9ª Zona) - VALOR TOTAL							RS 5.698,20
Diárias p/ os motoristas na 9ª ZE - TOTAL GERAL							RS 11.396,40

DIÁRIAS - 8ª ZE - SENADOR GUIOMARD							
ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VEÍCULO	Unidade Administrativa	UNID	QUANT	VALOR POR POSTO / HORA	VALOR TOTAL
13 e 14	Diárias SEM pernoite.	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	Cartório Eleitoral da 8ª Zona	Diária	30	R\$ 114,94	RS 3.448,20
13 e 14	Diárias COM pernoite.	Carro Tipo Pick-up Cabine Dupla.	Cartório Eleitoral da 8ª Zona	Diária	10	R\$ 225,00	RS 2.250,00
Diárias p/ motoristas de Pick-up (Cartório Eleitoral da 8ª Zona) - VALOR TOTAL							RS 5.698,20
Diárias p/ os motoristas na 8ª ZE - TOTAL GERAL							RS 5.698,20

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante correspondência entregue contra recibo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA- DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos que integram o Processo SEI n.º 0002346-12.2021.6.01.8000, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

3.1. Edital Pregão eletrônico n.º \_\_\_/2022 e seus anexos;

3.1. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA, em \_\_\_/\_\_\_/2022.

#### CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

4. O presente Contrato terá a vigência de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com eficácia a contar da publicação do extrato no DOU - Seção 3.

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

5. DO CONTRATANTE:

5.1. Vide Capítulo 11 do Termo de Referência (Anexo I do edital) - serão transcritas quando da expedição do termo definitivo.

5. DA CONTRATADA:

5.2. Vide Capítulo 10 do Termo de Referência (Anexo I do edital) - serão transcritas quando da expedição do termo definitivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR

6. O valor deste contrato é R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. A despesa com a prestação dos serviços, no exercício em curso, no montante de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), está vinculada à nota de empenho \_\_\_\_ (ordinário, estimativo ou global) n.º \_\_\_/\_\_\_, à Natureza de Despesa x.x.xxx - \_\_\_\_\_, e à Atividade, Projeto ou Operação Especial x.x.xxx - \_\_\_\_\_, do orçamento vigente.

#### CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

1. Será mensalmente pago à CONTRATADA o valor correspondente à importância mensal dos serviços efetivamente prestados ao TRE/AC.

2. Para fins de pagamento à CONTRATADA, somente serão aceitas as folhas de Boletim Diário de Circulação de Veículo devidamente preenchidas, inteligíveis e sem rasuras, assinadas pelos servidores/usuários, motorista da CONTRATADA e pelo fiscal do contrato da respectiva unidade administrativa usuária do veículo.
3. O pagamento somente será realizado mediante apresentação de nota fiscal em nome da CONTRATADA, a qual tenha sido expedida dentro do seu prazo de validade.
4. À nota fiscal / fatura deverão ser anexados os seguintes documentos-comprovantes:
  1. Certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o INSS, o FGTS e à Fazenda Nacional;
  2. Declaração de optante do SIMPLES, conforme o caso.
5. O pagamento das faturas será feito observando o disposto nos seguintes ordenamentos: Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996; Lei Complementar nº 116/2003, de 31 de julho de 2003; Instrução Normativa da Secretaria de Receita Previdenciária – IN nº 3/2005, de 15 de julho de 2005; Orientação Normativa DG/TRE/AC Nº 01/2013); e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.
6. Quando o valor total da nota fiscal não extrapolar R\$ 17.600,00, (dezesete mil e seiscentos reais), o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
7. Quando o valor total da nota fiscal for superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplimento de cada parcela.
8. Se houver aplicação de penalidade de multa à CONTRATADA, a quantia correspondente poderá, a critério do CONTRATANTE, ser descontada de eventual valor que lhe for devido.
9. Por ocasião dos pagamentos, será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.
  1. A falta de tal regularidade caracteriza inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual.
10. A retenção ou glosa no pagamento à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando esta deixar de cumprir cláusulas contratuais que exijam essa medida.
11. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
 
$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$
11. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado nos itens 6 ou 7 desta cláusula, que somente será contado a partir da completa regularização.
12. Nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 480/2004, será feita retenção das espécies tributárias passíveis de retenção na fonte: Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ.
13. Não haverá a retenção prevista no subitem anterior se a CONTRATADA for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontrar-se isenta, nos termos das normas de regência, decisão judicial etc. Nesses casos, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da isenção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, em especial às seguintes penalidades:
  1. **Advertência;**
  2. **Multa**, a ser aplicada observará os seguintes parâmetros:
    1. 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 20% (dez por cento), limite este que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    2. Nas hipóteses de:
      1. inexecução total: 20% sobre o valor do contrato;
      2. inexecução parcial: 10% sobre o valor do contrato.
  1. **Será configurada a inexecução total do objeto, quando:**
    1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 20 (vinte) dias; e
    2. Todo o serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do objeto, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação do serviço;
    3. Houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias;
    4. A CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 ocorrências.
  2. **Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:**
    1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços, até 10 (dez) dias;
    2. Parte do serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do objeto, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação do serviço;
    3. Houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada por prazo não superior a 20 (vinte) dias.
  3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar perante a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
  5. **Impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais combinações legais e de multa.
2. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus às infrações cometidas, conforme tabelas abaixo:

Grau	% do custo fixo sobre o valor total do Contrato
1	Advertência
2	1% sobre o valor total do contrato
3	2% sobre o valor total do contrato
4	4% sobre o valor total do contrato

Ordem	Descrição	Grau
1	Apresentar o veículo em mais de 30 (trinta) minutos do horário estipulado para o início dos serviços	2
2	Apresentar o veículo para o serviço em precário estado de limpeza ou conservação	2
3	Deixar de disponibilizar os veículos nas quantidades necessárias para cumprimento da avença	4
4	Deixar de substituir, dentro do prazo de 02 (duas) horas, os veículos que apresentem defeito ou qualquer outra causa que impossibilite seu uso	3
5	Deixar de entregar ao Gestor do Contrato, quando solicitado, cópias autenticadas da documentação do motorista, nas quais: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, endereço, n. de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas	1
6	Deixar de apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, no caso de substituição de veículo ou motorista, os documentos listados no item anterior	1
7	Deixar de manter no veículo o extintor de incêndio, ou deixar expirar seu prazo de validade, bem como deixar de portar no veículo os demais itens e equipamentos de segurança obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN	2
8	Deixar de prover o motorista com numerário suficiente para atendimento da missão programada, que do fato resulte prejuízo ao serviço	2
9	Deixar o motorista da CONTRATADA de portar documentação própria e do veículo.	3
10	Disponibilizar motorista que possua Carteira Nacional de Habilitação em desacordo com a categoria do veículo conduzido ou impossibilitado de conduzi-lo	4
11	Atrasar pagamento de apólice de seguro e/ou pagamentos de regularização do veículo junto aos órgãos de trânsito	3

3. Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	2	10
2	3	8
3	4	6

4. A multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as demais modalidades de sanções.
5. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
6. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste TR e das demais combinações legais.
8. O valor da multa será descontado dos pagamentos a ser efetuados ao CONTRATADO.
  1. Caso não seja possível, ficará o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9. Esgotados os meios administrativos para cobrança, será solicitada a inscrição do débito na Dívida Ativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS E CUSTOS DO SEGURO

1. A licitante deverá comprovar, mediante apresentação de apólice, que possui seguro total para o veículo que pretende disponibilizar para a prestação do serviço.
2. O seguro total, sem prejuízo dos benefícios da cobertura "compreensiva", deverá contemplar, também, os seguintes adicionais:
  1. Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP):
    1. pelo menos R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro: em caso de morte, invalidez permanente total ou parcial e despesas médicas;
    2. pelo menos R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por passageiro: em caso de danos corporais e/ou materiais causados a passageiros.
  2. Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (CRF-V), para reembolso que o segurado seja obrigado a pagar, judicial ou extrajudicialmente, por ter provocado prejuízos corporais ou materiais a terceiros:
    1. Danos Materiais: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
    2. Danos Morais: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
3. As coberturas de seguro ora descritas, que se revestem de caráter obrigatório como pré-requisito à contratação, deverá ser comprovada mediante juntada da apólice do seguro, sob pena de rescisão unilateral;
4. Se, por alguma razão, na ocorrência de acidente ou sinistro, não houver cobertura de seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio Branco/AC, para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento de contrato não solucionadas na esfera administrativa.

Rio Branco/AC, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

_____ Diretora-Geral do TRE/AC	_____ Representante da Contratada
-----------------------------------	--------------------------------------

#### ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO/CNJ N° 07/2005 E DA LEI N° 14.194/2021

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço na Rua/AV. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Em respeito às restrições constantes no inc. VI e no § 3.º do art. 2.º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016), não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A declaração também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores gestores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
2. Em atenção à vedação prevista no art. 18, inciso XI, Lei 14.194/2021 (LDO 2022), não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Em 23 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral, em 25/04/2022, às 09:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_organizacao\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_externo=0) informando o código verificador 0490571 e o código CRC E17585D5.